



MARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Nº 37/2026

Dispõe sobre reajuste dos salários, vencimentos, proventos e pensões mensais dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Mogi Mirim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Ficam reajustados os atuais salários, vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal no percentual de 8% (oito por cento), sob a referência salarial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento de acordo com as normas vigentes, suplementas se necessário.

Art. 3º Todos os efeitos da presente lei retroagem a 1º de março de 2.026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 13 de março de 2.026.

(assinado digitalmente)
VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

(assinado digitalmente)
VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Primeiro Vice-Presidente

(assinado digitalmente)
VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOEDO CAMPOS
Segunda Vice-Presidente

(assinado digitalmente)
VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
Primeiro Secretário

(assinado digitalmente)
VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
Segundo Secretário



MARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei pretende autorização legislativa para proceder ao reajuste dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas deste Poder Legislativo, e dá outras providências.

Conforme dispõe o inciso X, do Art. 88 da LOM, é assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores.

Nesse sentido, esta Casa Legislativa concede aos seus servidores o reajuste geral no patamar de 8% (oito por cento), a cotejo da obrigação constitucional do reajuste de salários, vencimentos, proventos e pensões, privilegiando ao princípio da igualdade entre os servidores deste Poder.

O percentual de reajuste atende literalmente, as disposições constitucionais, especialmente, ao mandamento ficado no inciso X do Art. 37 da Carta Republicana

Quanto à existência de recursos financeiros para suportar a aplicação do índice de reajuste, o orçamento e as finanças, deste Poder Legislativo Mogimiriano, são mantidos de forma austera, respeitando os princípios jurídicos e constitucionais e a contabilidade pública, sempre protegendo o erário veementemente.

Certo, ainda, é que a LOM em seu Art.32, dispõe acerca das competências privativas da Câmara Municipal, entre as quais enfatizamos os incisos IV, V, XXII; sendo que a competência para alteração da remuneração dos empregos e cargos dos servidores da Câmara está reservada à Lei cuja iniciativa é da Mesa da Câmara, portanto, a legitimidade está assegurada pela lei máxima local, consoante dispõe o Art. 94, § 1º da LOM c/c inciso VI do Art. 79 do RI.

Para fins de atendimento às disposições do Art. 17 c/c com o inciso I do Art. 16, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00 - anexa-se ao presente Projeto de Lei o respectivo Impacto Orçamentário/Financeiro estimado para reajustamento de salário, vencimentos, proventos e pensões que será concedido aos servidores da Casa.

Assim sendo, ante a relevância e regularidade do presente Projeto de Lei, rogamos à sensibilidade dos nobres vereadores para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=YVG3XN06Z790BR11>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YVG3-XN06-Z790-BR11

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:880/2026 - 13/04/2026 - 11:39 - YVG3-XN06-Z790-BR11